



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.367/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS EM PRIMEIROS SOCORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§1º – O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º – A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida por Decreto do Poder Executivo, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento, de acordo com as orientações dos órgãos competentes.

§3º – A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros deverão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos de ensino públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e ter por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§1º – O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§2º – Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de *kits* de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimentos de urgência e emergência à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino público e privado ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – notificação escrita sobre o descumprimento da Lei e o prazo razoável para cumprimento das exigências;

II – multa de 150 (cento e cinquenta) UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ijaci/MG, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Parágrafo único. No caso do inciso III do art. 4º, será responsabilizado o Secretário Municipal de Saúde, observadas as garantias constitucionais da presunção de inocência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência da região e estabelecer fluxo de encaminhamento para unidade de saúde de referência.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo de qualquer cidadão, agente público ou político, especialmente do Conselho Municipal de Educação e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de julho de 2020;

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal